



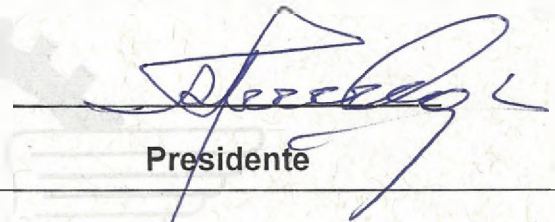
Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1. 626/2013

Promulgo a presente Lei.

**Sala da Presidência, Parnamirim/RN, 08
de outubro de 2013.**



Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO "BULLYING" NO MUNICÍPIO
DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao "bullying", a ser realizadas nas escolas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

públicas e privadas do município, em data a ser definida na regulamentação desta lei.

Art. 2º - Entende-se como Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying as seguintes atividades:

I - implementação e disseminação de campanhas educativas, conscientização e informação nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o bullying;

II - instituir práticas de conduta e envolver a escola e a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta;

III - Desenvolvimento de palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

§ 1º A organização e implementação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A organização da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao bullying será objeto de ato de regulamentação próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

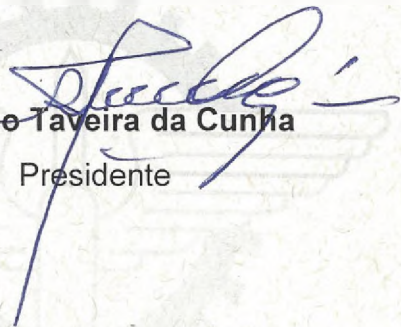


Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2013.



Rosano Taveira da Cunha
Presidente